





## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.03.01/2016-DP

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, consoante autorização do Exmo. Sr. Secretario de Infra Estrutura, Turismo e Meio Ambiente vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NOS DISTRITOS DE: BELA VISTA, CARNAUBINHA, SANTA LUZIA E SANTO IZÍDIO, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

## 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XI, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Infra Estrutura, Turismo e Meio Ambiente no dia 19 de novembro de 2016 às 10:00 horas, realizou licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 10.26.02/2015-TP, tipo menor preço global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NOS DISTRITOS DE: BELA VISTA, CARNAUBINHA, SANTA LUZIA E SANTO IZÍDIO, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, obtendo como vencedora a empresa P J SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA- ME. Ocorre que no dia 19 de fevereiro de 2016, fora firmada rescisão do contrato avençado, conforme documento anexo.

Diante do fato esta Comissão consultou o processo para verificação de haverem licitantes por ordem de classificação, constatando o menor valor apresentado em segundo lugar, da empresa *H.M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI- EPP*, que aceitou prestar todos os serviços remanescentes no processo com os preços do primeiro colocado. Assim, esta Comissão resolveu realizar processo administrativo de dispensa de licitação sob o nº 14.03.01/2016-DP, baseado no inciso XI, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme expresso, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

#### 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos preços do contrato rescindido pela Secretaria e o contratante para a satisfação do referido objeto em dispensa de licitação efetivada por esta Secretaria, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica:





CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NOS DISTRITOS DE: BELA VISTA, CARNAUBINHA, SANTA LUZIA E SANTO IZÍDIO, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em obediência ao Projeto Básico.

Foi contratado que a proponente H.M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI-EPP que apresentou o menor preço conforme preços do contratado rescindente, pelo que cotamos a presente dispensa em R\$ 162.838,18 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezoitos centavos).

Tianguá, 15 de março de 2016.

Nilcirlene Melo Vieira
Presidente da Comissão de Licitação







TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE TIANGUÁ,
ATRAVRÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO
AMBIENTE, COM A EMPRESA
\_\_\_\_\_\_\_, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1.Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NOS DISTRITOS DE: BELA VISTA, CARNAUBINHA, SANTA LUZIA E SANTO IZÍDIO, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, em execução indireta, sob regime de menor preço global, na conformidade do Projeto Básico e Executivo, das plantas e do orçamento adjudicado, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS





3.1. O objeto desta Tomada de Preços será pago com recursos oriundos do Estado, com a classificação orçamentária nº 0801.15.451.0024.1.019- Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **90** (**noventa**) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições das propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da prefeitura.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Prefeitura, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1.O valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_),** a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, dos Projetos Básico e do orçamento adjudicado, salvo modificação contratual na forma da lei.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Tianguá contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:
  - a.1) Nota fiscal/Fatura, emitida com base no certificado de medições;
  - a.2) Certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente;
  - a.3) Cópias autenticadas das folhas de pagamento, e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS, do PIS e do IRRP, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, Emolumentos, Seguro de acidentes de trabalho, etc.
  - a.4) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.
  - 5.3. Os pagamentos serão feitos até 10º (décimo) dias após a realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizadas, após as conferencias e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores ás previsões do





cronograma físico, a contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

- 5.4. Se os serviços medidos forem superiores ás previstas do cronograma físico-financeiro, a Contratante poderá a seu critério pagar os valores que excederem aos previstos.
- 5.5. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento á Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.
- 5.6. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação á Contratante da documentação referente a licenças, seguros alvarás, ART da obra no CREA e matrícula no INSS.
- 5.7. Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar á Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a Nota Fiscal/Fatura, e demais documentos, emitida em Real.
- 5.8. Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da Secretaria do Trabalho e Assistência Social ou por ele determinado, os pagamentos respectivos serão feitos.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos feitos além do prazo estabelecido no contrato, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviços, findo o qual as obras e/ou serviços, deverão estar concluídos.
- 6.2. O início dos trabalhos ocorrerá dentro de no **máximo 05 (cinco) dias** seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.4. Os serviços decorrentes desse contrato serão por execução indireta por preço global.

Conceitos dos regimes de execução: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

"Art. 60

VIII - execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:





- a) empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- 6.5. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas às demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.
- 6.6. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 07.01 A Contratada se obriga a executar os serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações fornecidas pela Contratante, em perfeito e total funcionamento, e observadas todas as normas técnicas de segurança.
- 07.02 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante no local dos serviços, para representá-la na execução do Contrato, assim como a manter com os seus responsáveis pelo serviço, durante todo o prazo de sua execução e ate o reconhecimento definitivo pela Contratante, todos os profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentadas na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização da Contratante, e ao seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.
- 07.03 A Contratada deverá manter um Diário de Obra, atualizado diariamente, onde conste todas as anotações pertinentes aos serviços.
- 07.04 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de matérias empregados.
- 07.05 A Contratada se obriga, ainda, a obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.
- 07.06 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente á Contratante ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 07.07 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 07.08 A Contratada efetuará, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da A.B.N.T, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.







- 07.09 A obtenção de licenças exigidas pelos órgãos competentes para realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 07.10 Por ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor, apresentará declaração de que manterá nos serviços um engenheiro residente.
- 07.11 A Contratada se obriga a utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária da localidade, munícipes de Tianguá para execução dos serviços, e comprovar esta condição a fiscalização da Secretaria, quando das medições mensais. Caso não consiga atingir este percentual deverá fazer uma justificativa fundamentada, por escrito, e obter uma autorização da Secretaria, para contratar mão de obra proveniente de outros municípios.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.
- 8.3. Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.
- 8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura, para este fim.

#### 9.2. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:





- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretária de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Tianguá;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 10.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:
- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A Prefeitura Municipal de Tianguá obriga-se a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO







- 13.01 Os Serviços objeto desta licitação serão fiscalizados e acompanhados pelo Sr. Altamirando Moreira Cavalcanti, Engenheiro Civil Crea PB8420 D, cédula de identidade RG:1763941-PB, CPF Nº 978.293.744-49, e AntonioAzael Terceiro Pinto, Tecnólogo em Construção Civil-Edificações, CREA-CE, 43964 D, cédula de identidade RG: 2000028059060/SSP-CE, CPF Nº 006.717.663-17,designados conforme Portaria nº 032/2015 de 22 de Outubro de 2015 pelo Secretario de Infraestrutura.
- 13.02 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.03 Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para a Contratante, devendo a Contratante proceder nova fiscalização.
- 13.04 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser levantadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 13.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 13.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 13.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.
- 13.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 13.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 13.8. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 13.9. As ligações elétricas provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.







13.10. A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Tianguá - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

TIANGUÁ (CE), xx de xxxxxxxxxx de 2016.

ALTAMIRANDO MOREIRA
CAVALCANTI
SECRETÁRIA DE
INFRAESTRUTURA, TURISMO E
MEIO AMBIENTE

FISCAL DA OBRA

Antonio Azael Terceiro Pinto
Tecnólogo em Construção
Civil-Edificações, CREA-CE,
43964 D

CONTRATANTE

**CONTRATADA** 

Testemunhas:	
01	
NOME:	
CPF:	
02	
NOME:	
CDE:	